



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1. Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, cujo teor caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo de base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência – TR ou ao Projeto Básico - a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. No intuito de atender à solicitação descrita no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o ETP busca evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. Isto posto, elabora-se o presente ETP estruturado ao lume das determinações do DECRETO Municipal Nº 0547/2024, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. /2023, bem como das orientações da Advocacia-Geral da União - AGU, lançadas no Manual "Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação" (Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação. Brasília: Advocacia-Geral da União, Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. 93p.).

**2- REQUISITANTES**

**2.1. Setor requisitante**

**2.1.1. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA**

2.1.1.1 Responsável: Maria das Graças Gomes Sousa, e-mail: ggomes\_sousa@hotmail.com, Contato - (86) 98817-1704

**3- OBJETO**

3.1. Consoante Documento de Formalização de Demanda – DFD apresentados pelo setor requisitante, versam os autos sobre a necessidade de contratação de empresa para aquisição de pistolas de uso individual, de porte e semiautomáticas Calibre 9 x 19mm, discriminadas no quadro abaixo, sendo estas novas e de primeiro uso, a fim de atender a necessidade da Guarda Civil Municipal da cidade de Timon-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**4- DOS ELEMENTOS DE ESTUDO (Art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. O presente Estudo Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atende ao interesse da Administração em face das demandas da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda, respectivamente, no âmbito do presente Processo licitatório.

4.1.2. O art. 144, §8º da Constituição Federal institui que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de seus órgãos de segurança pública e o §8º indica que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

4.1.3. Por outro lado, a Lei nº 13.022/2014, conhecida como Estatuto Geral das Guardas



Municipais, representou um marco significativo, expandindo consideravelmente as responsabilidades e a atuação das guardas municipais no contexto da segurança pública municipal, permitindo as Guardas Municipais possam desempenhar um papel mais efetivo e abrangente na proteção local, através da prerrogativa de conduzir iniciativas de prevenção primária à violência, seja de forma autônoma ou em colaboração com outros órgãos municipais, de municípios vizinhos ou das esferas estadual e federal. Além disso, o estatuto confere às Guardas Municipais a atribuição de garantir o pronto atendimento a situações de emergência, agindo de maneira direta e imediata ao se depararem com tais ocorrências.

**4.1.4.** Além disso, no julgamento do Recurso Extraordinário 608.588 (Tema 656) o Supremo Tribunal Federal definiu que as guardas podem exercer ações de segurança urbana, incluindo policiamento ostensivo e comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

**4.1.5.** Atualmente, resguardadas pelo contexto das competências acima apresentadas e ainda pela Inclusão das Guardas Municipais como integrantes do Sistema Único de Segurança pública, conforme Lei 13.675/2018 (Lei do SUSP), as Guardas Municipais tem avançado a cada dia na promoção de atendimentos a população e contribui de maneira significativa para a aplicação da lei, atuando de maneira preventiva, por meio dos patrulhamentos diários nos logradouros municipais, na salvaguarda do patrimônio público e na proteção dos municípios, bem como atuando na repressão quando das ocorrências em flagrante delito. Para o cumprimento desta missão, portanto, é imprescindível que o órgão esteja devidamente constituído de recursos humanos treinados e bem equipados. Um equipamento completo, eficiente e de qualidade, significa não só o êxito das missões, como também a proteção da vida do(a) GCM.

**4.1.6.** No que concerne especificamente à necessidade de armamentos, o próprio Art. 2º do Estatuto Geral das Guardas, Lei 13.022/2014, institui a incumbência de que as funções sejam exercidas por guardas municipais uniformizados e armados conforme previsto em lei. Na mesma linha, o art. 16 da mencionada lei autoriza o porte de arma de fogo pelos guardas municipais, desde que sejam obedecidos os requisitos legais para tal.

**4.1.7.** Diante disso, faz-se necessário aparelhar a Guarda Civil Municipal da Cidade de Timon-MA, para a melhoria da capacidade operativa da Instituição, possibilitando a realização de suas atividades, treinamentos e capacitações que contribuirão para o bem-estar do cidadão timonense, bem como na prevenção primária do patrimônio municipal.

**4.1.8.** Para atingir tal objetivo, a Guarda Civil Municipal de Timon deve dispor de modelos de armas que ofereçam segurança e versatilidade, além de um material resistente que seja útil tanto em situações de enfrentamento da violência quanto em treinamentos, tendo em vista que há um abrangente espectro de trabalho, cujas demandas não param de evoluir com o aumento populacional.

**4.1.9.** A futura aquisição também tem por objetivo o fornecimento de um material bélico que possibilita o auxílio em operações cotidianas, atendendo a locais de alto risco, com segurança e pericia, além do melhor emprego da atividade em eventuais situações de enfrentamento. Além disso, busca-se a substituição de pistolas obsoletas e descontinuadas pela fabricante, à criminalidade.

**4.1.10.** Objetivamente, considerando o uso adequado, os armamentos que se encontrarem fora das condições de garantia e vida útil devem ser objeto de substituição para correção do acervo, mediante substituição exclusiva das armas fora de garantia e vida útil.

**4.1.11.** A qualidade da atuação da guarda passa necessariamente por medidas que possibilitem ao agente estar devidamente equipado de forma padronizada, para atuar de forma similar, bem como para atuar em suas atividades primando o combate aos crimes que lhe cabe e protegendo sua vida e a de terceiros.

**4.1.12.** Dentre os diferentes tipos de armas, destaca-se a Pistola calibre 9mm que é uma arma extremamente portátil, sendo utilizada tanto para uso velado (modelos menores) como para uso operacional (modelos maiores). É a arma do dia a dia na segurança pública. Tem baixo peso, chassi de alta resistência, tanto mecânica quanto à corrosão, bem como possui a possibilidade de acoplamento de acessórios. Ela é útil também em operações em ambientes confinados, com alta precisão em tiros de curta distância.



4.1.13. Dessa forma, a utilização da Pistola calibre 9mm é cabível nos casos de: uso velado; uso em diligências em geral; conflitos em local confinado; conflitos em curta distância; etc.

4.1.18. Desse modo, a fim de que os Guardas Civis Municipais de Timon-MA possam cumprir com suas atribuições constitucionais e segundo seu estatuto, e tendo em vista as armas tipo pistola 9mm serem a melhor opção para boa parte destas atribuições, faz-se necessária a aquisição de pistolas 9mm para o armamento da GCM Timon.

#### 4.2- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratação deve se referir às armas de porte do tipo pistola a serem adquiridas para uso dos componentes da Segurança Pública Municipal que por Lei possuem o direito de portarem armamento de fogo durante o serviço operacional conforme preceitua o artigo 16 da Lei 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais.

4.2.2. Ao estabelecer os requisitos essenciais para as armas a serem utilizadas pelas guardas, o alvo mais desejado é adquirir armas com qualidade, capazes de garantir pleno funcionamento em situações de adversidade, assim sendo, faz-se necessário priorizar o quesito técnico para resguardar o bem maior que são as vidas dos agentes de segurança pública.

4.2.3. Mais, necessário identificar quais os produtos atendem às características descritas e quais fornecedores se dispõem a comercializar com o Brasil, que tenham maturidade de mercado, com condições de atender à demanda da Guarda Civil Municipal de Timon e que já forneça armamentos para Unidades de Polícia e Forças de Defesa não só para outros órgãos municipais, mas também Estaduais e para a Polícia Federal, mas também para Países desenvolvidos.

4.2.4. Os requisitos mínimos das armas de porte para uso policial, conforme avençado em estudo elaborado pela Polícia Rodoviária Federal, cujas conclusões foram ratificadas pela Corporação por meio de parecer da Comissão de Estado Maior nº 79/2018, são os seguintes:

- I – mecanismo de funcionamento do tipo precursor lançado com semi- engatilhamento;
- II – acabamento externo teniferizado;
- III – mecanismo de segurança passivo, com desativação exclusiva pelo acionamento da tecla do gatilho ou de tecla secundária, projetada para tal finalidade conjugada à tecla do gatilho;
- IV – ausência de teclas externas exclusivas para travamento do gatilho;
- V – armação ou chassis em polímero com insertos em aço;
- VI – carregadores fabricados em aço com revestimento em polímero;
- VII – carregadores que sejam compatíveis com armas de tamanhos distintos;
- VIII – tecla de liberação do carregador acionável pelos dois lados do armamento;
- IX – empunhadura ergonômica e ajustável por meio de encaixe sem a necessidade de uso de ferramentas;
- X – conformidade com a norma NIJ Standard-0112.03 e OTAN – AC/225 (LG/3-SG/1);
- XI – trilho para acessórios padrão picatinny;
- XII – disponibilidade da arma em versão de treinamento com possibilidade de uso de munição de tinta ou cera coloridos não letais;
- XIII – possibilidade do uso de aparelhos eletrônicos de pontaria;
- XIV – identificação por rádio frequência (RFid);
- XV – aparelho de pontaria emissor de luz (Tritium);
- XVI – uso mínimo e comprovado de 5 (cinco) anos em instituição policial ou militar;
- XVII – peso máximo de 720 g, quando desmuniçada;



4.2.5. Além disso, cada instituição deve possuir em seus quadros os servidores ligados diretamente na atividade fim de segurança pública (que utiliza armas de fogo como ferramenta primordial de trabalho) e habilitados a operar as armas disponíveis em cada uma delas.

4.2.6. Por fim, no que concerne aos critérios de sustentabilidade faz-se necessário que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), assim como que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 4.3- DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

##### 4.3.1. DAS ESTRATÉGIAS AVALIADAS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS ACIMA DELINEADOS

4.3.1.1 No caso em questão, tem-se a necessidade de se equipar a Guarda Civil Municipal da cidade de Timon com pistolas 9mm a fim de que possam desempenhar suas funções típicas. Em atendimento ao que preconiza o art. 44 da Lei Federal nº 14.133/2021, faz-se necessário, inicialmente, analisar a alternativa de contratação mais vantajosa à administração pública entre a compra ou a locação das armas. Em análise de mercado realizada, constata-se que o serviço de locação de armas não é comum no mercado legal, de forma que não se tem notícia de empresa prestadora do serviço de locação de armas apta a suprir a demanda da Guarda Civil Municipal de Timon-MA. Além disso, as armas solicitadas possuem alta vida útil e baixa depreciação, o que leva à conclusão de que a opção pela aquisição é a mais vantajosa das alternativas.

4.3.2.2. Assim, sendo a aquisição dos materiais a solução viável e mais benéfica à administração, surgem dois cenários para tal aquisição:

###### CENÁRIO 1 (REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO)

###### PONTOS POSITIVOS

O primeiro ponto positivo acerca da realização do processo licitatório regular diz respeito à segurança da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Considerando-se a economicidade, a qualidade, a eficiência e quaisquer outras circunstâncias que se reputam essenciais para garantir a satisfação do interesse público, a proposta mais vantajosa corresponde àquela que melhor atenda às exigências e necessidades da Administração Pública. A sua seleção, dessa forma, assegura que o melhor serviço ou melhor bem, entre os disponíveis e oferecidos, seja contratado pelo ente público.

E é justamente deste princípio que decorre a segunda vantagem do processo licitatório: a asseguração da competitividade, princípio também previsto como um objetivo do processo licitatório pela Lei nº 14.133/2021 que estabelece que se deve assegurar a "justa competição".

Esse objetivo, por sua vez, tem o intuito de vedar quaisquer tipos de práticas, por parte da Administração Pública, que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, além de práticas discriminatórias que impeçam a participação de determinado licitante em razão de circunstâncias que não se relacionem com a sua capacidade de executar o objeto a ser contratado.

O que se busca na licitação, além da contratação da proposta mais vantajosa, é fomentar a ampla e justa competição, oferecendo oportunidades a todos aqueles que estejam interessados, e garantir que o procedimento realmente conduza à seleção da proposta que ofereça as melhores condições à Administração Pública, independentemente daquele que a tenha oferecido.

Como terceira vantagem, a contratação por licitação representa a opção que tende a evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na



execução dos contratos;

Evitar sobre preços, preços inexequíveis ou o superfaturamento na execução de bens e serviços contratados pela Administração Pública, obviamente, é uma condição inerente à seleção da proposta mais vantajosa. Se se seleciona a melhor proposta, seleciona-se também aquela que oferece a melhor relação custo-benefício, o que pressupõe a inexistência de qualquer espécie de irregularidade relacionada aos valores contratados.

### PONTOS NEGATIVOS

Como desvantagem da realização da licitação, tem-se a provável demora do processo licitatório, de maneira que a administração pública pode se ver prejudicada caso a demanda solicitada seja urgente e imediata.

Para se ter ideia, após a fase preparatória da licitação e a depender da modalidade de licitação escolhida, o processo passa ainda por outras diversas fases: fase de divulgação do edital; fase de cadastramento de proposta e lance; fase de julgamento da proposta; fase de habilitação e recurso; fase de homologação.

Além disso, em todas as fases há a necessidade de se oportunizar aos agentes licitatórios envolvidos a apresentação de impugnações e recursos, o que acaba por prolongar o andamento do processo licitatório.

### CENÁRIO 2 (ADESÃO POR ARP)

### PONTOS POSITIVOS

Primeiramente, a existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, o que garante à Administração a disponibilidade do bem ou serviço quando necessário, sem a necessidade de instaurar um novo processo licitatório completo. Este procedimento de registro de preços é precedido de uma ampla pesquisa de mercado, assegurando que os preços ali registrados sejam compatíveis com os valores praticados.

Como segunda vantagem, a adesão à ARP otimiza o tempo e os recursos administrativos, uma vez que dispensa a realização de todas as etapas de um novo processo licitatório, como a elaboração de edital, a análise de habilitação e propostas, e a resolução de eventuais recursos. Este ganho de eficiência é crucial, especialmente em situações que demandam uma contratação célere, como em casos de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

Outrossim, o sistema de registro de preços permite o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação. Isso aumenta a segurança do fornecimento e a possibilidade de escolha dentro de condições previamente estabelecidas e vantajosas.

Consoante descrito anteriormente, a nível federal, a NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC concluiu que o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 (dez) vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação.

### PONTOS NEGATIVOS

Apesar de apresentar vantagens como a agilidade processual e a potencial economia de escala já verificada na licitação original, também possui alguns pontos negativos e limitações, como:

Órgãos e entidades que não participaram da licitação original para formação da ARP (não participantes) estão sujeitos a limites quantitativos para adesão. Suas aquisições ou contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Além disso, o quantitativo total decorrente de adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado inicialmente. Essas limitações podem ser problemáticas se a necessidade do órgão aderente for maior que esses percentuais.

Além disso, a adesão por órgãos não participantes está condicionada à prévia consulta e aceitação do



órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. Essa exigência pode gerar entraves ou impedir a adesão, mesmo que seja vantajosa para o órgão interessado.

Por fim, a ausência de Atas de Registro de Preços com saldo suficiente para atender à necessidade exposta neste estudo é o principal empecilho que pode dificultar e postergar a aquisição, caso seja feita por Adesão à uma ARP.

#### 4.3.2 DA MELHOR ESTRATÉGIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.3.2.1 As principais marcas de pistolas 9mm disponíveis para comercialização no mercado são as seguintes: ALFA PROJ, ACTION ARMY, BERETTA, BERSA BOITO, CZ CESKA ZBROJOVKA, GLOCK, IMBEL, IWI, RUGER, SCCY FIREARMS, SIG SAUER, SMITH & WESSON, SPRINGFIELD ARMORY, TAURUS e WALTHER.

4.3.2.2 Após análise de mercado e de pareceres técnicos emitidos pelos mais diversos órgãos da Segurança Nacional e das Seguranças Estaduais do Brasil, verifica-se que a Realização de uma Pregão Eletrônico, figura como a solução mais adequada ao que se propõe a aquisição objeto central desse Estudo Técnico, desde que as Pistolas estejam adequadas às especificações necessárias à utilização dos(as) guardas na cidade de Timon, e que o fornecedor vencedor do lote, já possua experiência no fornecimento para polícias em todo o país (e no exterior), incluindo, por exemplo, a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares dos Estados dentre outros, com modelos que tenham sido testados e aprovados em rigorosas verificações ou em campo, principalmente obedecendo à NT SENASP nº 001/2020 - Norma Técnica atinente à pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, instituída pela Portaria nº 130/2020, demonstrando que atende a necessidade da Administração Pública na busca do interesse público.

#### 4.4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.4.1. Por todo o exposto, considerando-se as características singulares e específicas das pistolas 9mm, que corroboram com as necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, a solução mais vantajosa para este órgão na presente demanda é aquisição das pistolas 9mm, que, neste caso em específico, devem possuir: sistema de operação mecânica em ação dupla ou híbrida, striker fire, apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, 124 gr, hollow point, com velocidade mínima de 350 m/s, para o calibre 9x19 mm, travamento para o gatilho, bloqueio do percussor (trava do percussor), indicador de munição na câmara, sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda, acompanhado de no mínimo 03 (três) carregadores, parâmetros de ensaios e testes o fornecedor deverá certificar que o armamento está de acordo com a Norma Técnica SENASP Nº 001/2020.

4.4.2. Saliente-se que no caso específico desta aquisição, os valores registrados, conforme pesquisa de mercado realizada previamente à sua formalização e reconfirmada para a pretensa adesão, devem estar em observância a lei 14.133/2021, e deverão ser compatíveis ou, em alguns casos, inferiores aos preços atualmente praticados, representando uma economia para os cofres públicos.

4.4.3. A solução deverá atender, sobretudo, aos princípios basilares da administração pública com o total respeito à legalidade, eficiência, além da economicidade nas aquisições das armas e treinamento dos(as) guardas.

4.4.4. São necessários testes de funcionamento a serem executados com as pistolas após sua fabricação, devendo a contratada disponibilizar local e meios necessários para sua aplicação. Sendo o deslocamento e acomodação da comissão de recebimento custeado pela contratante, com intuito de evitar, assim, uma eventual devolução de pistolas (exportação de bens já importados), no caso de reprovação nos testes.

4.4.5. Imprescindível, ainda, que a contratante entregue manual de utilização das pistolas, contendo neste, sua garantia e/ou vida útil, bem como demais informações indispensáveis ao correto uso do armamento, além de disponibilizar assistência técnica, quando solicitado.



#### 4.5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.5.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram realizadas pela Guarda Civil Municipal no Documento de Formalização de Demanda.

#### PESQUISA DE MERCADO – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDA DE	FORNECEDOR	PREÇO UNITÁRIO PRELIMINAR	PREÇO TOTAL PRELIMINAR
01	Pistolas calibre 9mm (9x19mm) com sistema de operação mecânica em ação dupla ou híbrida, striker fire, apto ao uso de munições nacionais e importadas, dentro do calibre especificado, 124 gr, hollow point, com velocidade mínima de 350 m/s, para o calibre 9x19 mm, travamento para o gatilho, bloqueio do percussor (trava do percussor), indicador de munição na câmara, sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda, acompanhado de no mínimo 03 (três) carregadores, parâmetros de ensaios e testes o fornecedor deverá certificar que o armamento está de acordo com a Norma Técnica SENASP N° 001/2020	30 unidades	Contrato nº 367/2024 - Prefeitura de Lago da Pedra - Pregão Eletrônico nº 023/2024	R\$ 6.100,00	R\$ 183.000,00
			GLOCK América S.A. – Cotação Direta – 25/01/2025	USD 1.753,87 R\$ 9.915,15 (Preço sem gravames)	R\$ 297.454,50
			Taurus Armas S.A – Cotação Direta - CNPJ: 92.781.335/0001-02	R\$ 11.762,11	R\$ 352.863,30
			ATA DEREGISTRO DE PREÇOS N° 178/2024 - PREFEITURA DOMUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.500,00	R\$ 225.000,00
Valor Médio Total (Variação 25%)				R\$ 264.579,60	

#### 4.6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Consoante tabelas do tópico anterior, tem-se o total de R\$ 264.579,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais) referente à demanda da Guarda Civil Municipal de Timon.

4.6.2. O valor unitário estimado das armas tem como base um Contrato nº 367/2024 - Prefeitura de Lago da Pedra - Pregão Eletrônico nº 023/2024, duas cotações diretas realizadas com a GLOCK América S.A. – Cotação Direta no dia 25/01/2025 e com a Taurus Armas S.A – Cotação Direta - CNPJ: 92.781.335/0001-02, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025 e uma Ata de Registro de Preços, da Prefeitura de Leme - ARP N° 178/2024.

4.6.3 Estimou-se o valor em reais para a cotação da Glock, utilizando-se da cotação do dólar americano em 27/05/2025, no valor de R\$ 5.6533 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).

#### 4.7- JUSTIFICATIVAS PARA SOLUÇÃO (inciso VII)

4.7.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como, sua atualização na lei 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea "b"; § 2º, inciso III; § 3º, incisos I a III.

4.7.2. No caso em tela, o parcelamento do objeto em itens não se mostra tecnicamente viável, já que não há a possibilidade de divisão do objeto licitado - armas pistolas calibre 9mm - em itens



ou lotes sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

#### 4.8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

4.8.1. A aquisição de Pistolas calibre 9 mm é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

#### 4.9- PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.9.1. A Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública ainda não dispõem de Plano Anual de Contratações. Em se tratando de armamento, trata-se de demanda anual, tendo em vista a constante necessidade de se repor armas perdidas e de se armar novos integrantes da Guarda.

#### 4.10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.10.1. Como já foi explicitado neste estudo, os resultados que se almeja alcançar com a aquisição proposta são os seguintes: equipar a Guarda Civil Municipal de Timon com Pistolas calibre 9mm, para uso em missões, operações, patrulhamento e/ou situações inusitadas que possam vir a acontecer com o efetivo; aumentar o quantitativo de armas em relação à quantidade existente, para aumentar a disponibilidade de acesso ao armamento, bem como economia por efeito escala; usar todo quantitativo disponível aos(as) guardas.

4.10.2. Visa-se, portanto, a garantia das condições de qualidade tática e bélica do trabalho dos(as) guardas civis municipais, no atendimento à sociedade e especialmente ao cumprimento de sua função institucional.

#### 4.11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

4.11.1. É necessário que se mantenha os estudos para aprimoramento da dotação de produtos controlados, revisando o planejamento estratégico para produtos controlados da instituição.

4.11.2. Ainda, vislumbra-se a necessidade de formação de uma comissão para recebimento, distribuição e guarda do novo armamento.

#### 4.12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.12.1. Não há previsão de impactos ambientais significativos resultantes da contratação pretendida.

#### 4.13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Do exposto, ao lume do interesse público, ainda levando em consideração as informações apresentadas e o estudo promovido, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, sobretudo, diante da análise da demanda da Administração e do mercado, identificação satisfatória de solução, sua viabilidade técnica e econômica bem como busca de benefícios diretos e indiretos para a Administração.

Timon-MA, 20 de maio de 2025.

  
Mauricelia Vieira Santos  
Chefe de Setor da GCM  
Portaria nº 064/2025 – GP